

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## LEI Nº. 296 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

*Altera a Lei Municipal nº 284 de 09 de Novembro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Igaporã e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 284, de 09 de novembro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Igaporã e o Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde, e outros municípios baianos, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Caculé, Caetité, Carinhanha, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiu, Jacaraci, Lagoa Real, Matina, Malhada, Mortugaba, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Palmas de Monte, Urandi, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde”.

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 284, de 09 de novembro de 2015, substituído pelo Anexo Único da presente Lei.

**Art.3º** - Fica alterado o art. 4º da Lei nº nº 284, de 09 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:





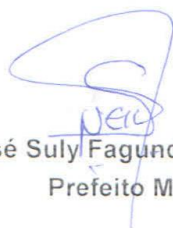
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

“Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.”

Art. 4º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 284, de 09 de novembro de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, em 17 de abril de 2017.



José Suly Fagundes Netto  
Prefeito Municipal